



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL •

LEI MUNICIPAL Nº 1.662 DE 22 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a realização de Exames cardiológicos nos Alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Bertolino de Jesus

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino deverão realizar exames cardiológicos no início de cada ano letivo em todos os alunos devidamente matriculados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos de saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Os exames cardiológicos de que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam detectar qualquer tipo de problema no coração e outras doenças que possam posteriormente causar danos ao coração da criança.

Art. 4º - Para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Art. 5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar danos ao coração, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita pela escola a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único - A escola fará empenho constante para que os tratamentos sejam efetuados enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá ter seu próprio arquivo constituído de histórico e cadastro relativo aos resultados dos exames cardiológicos realizados em seus alunos, bem como das providências tomadas em casos de problemas detectados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, bem como os estudos orçamentários, contábeis e legais necessários ao efetivo cumprimento da presente norma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de junho
de 2002.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

